



SÃO JOÃO DO OESTE - SC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 1.697/16, DE 14/12/2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI 1.486/2013, ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete a esta egrégia casa legislativa o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei 1.486/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O pagamento dos incentivos previstos no artigo 7º desta lei dar-se-ão conforme previsto na lei 1.464/2013, obedecidos os seguintes critérios:

I – O pagamento ao beneficiário (produtor) se dará mediante a apresentação de:

- a) Requerimento de concessão dos incentivos;
- b) Apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais do beneficiário;

Art. 2º. Fica acrescentado parágrafo único ao art. 8º da Lei 1.486/2013, com a seguinte redação:

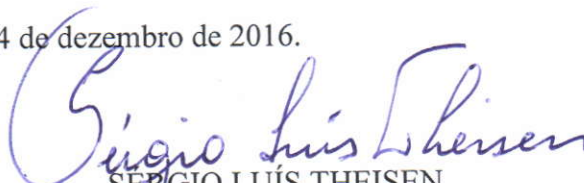
Art. 8º

Parágrafo único: todos os serviços deverão ser realizados em observação a legislação ambiental, sendo ônus do produtor a elaboração de projetos e o encaminhamento aos órgãos ambientais, quando a legislação assim exigir, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos atos praticados.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei 1.486/2013 ficam inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 14 de dezembro de 2016.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal